



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **DECRETO LEGISLATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**

**Assunto: "Dispõe sobre cassação de mandato da Prefeita Municipal de Cruzeiro".**

CONSIDERANDO a Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 05/2013, que tratou de apuração de possível infração político-administrativa praticada pela Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Ana Karin Dias de Almeida Andrade;

CONSIDERANDO que o Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 05/2013 apontou a prática, pela denunciada, na infração político-administrativa contida no inciso III do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro, por 7 (sete) votos favoráveis, votou pela aprovação do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 05/2013;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a responsabilidade de sua autoria;

CONSIDERANDO que a cassação do mandato de Prefeito depende de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que caracteriza Quórum Qualificado;

CONSIDERANDO a inexistência de medida judicial a impedir a expedição do presente Decreto Legislativo;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos;

CONSIDERANDO que todas as formalidades contidas no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", foram devidamente cumpridas, além daquelas dispostas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro e no Regimento Interno desta Casa,

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, VEREADOR THALES GABRIEL FONSECA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

## **DECRETA:**

Artigo 1.º - Fica cassado o mandato de Prefeito da Senhora Ana Karin Dias de Almeida Andrade, então Prefeita do Município de Cruzeiro, em razão de ter incorrido em infração político-administrativa contida no inciso III do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Artigo 2.º - Convoque-se o atual vice-Prefeito, Senhor Rafic Zake Simão, para imediatamente assumir e iniciar a titularidade do cargo de Prefeito do Município de Cruzeiro.

Artigo 3.º - *Comunique-se, imediatamente, a Justiça Eleitoral do Município de Cruzeiro, do resultado do Julgamento realizado na Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante n.º 05/2013, com cópia do presente Decreto Legislativo.*



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 4.º - Dê-se ampla publicidade ao presente, em especial na imprensa local, na imprensa oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro ([www.cmcruzeiro.sp.gov.br](http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br)).

Artigo 5.º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Cruzeiro, 27 de março de 2014

**Ver. THALES GABRIEL FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado também no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e catorze.

  
**Severino J. S. Biondi**  
Assessor Técnico Legislativo  
p/Assuntos Jurídicos